

Ex.mos Srs.

Como deverá ser do v/ conhecimento, no final de 2018, foi publicada a Portaria n.º 233/2018 para concretizar a Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, a qual procedeu à transposição para a ordem jurídica interna do capítulo III da Diretiva (UE) n.º 2015/849, do Parlamento Europeu e do Conselho, que veio estabelecer o RCBE como um conjunto de novas obrigações para o contribuinte, no sentido da prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo.

Neste contexto, o RCBE visa a constituição de uma base de dados, com informação suficiente, exata e atual sobre o “beneficiário efetivo” de cada empresa, ou associação, ou seja, a pessoa, ou as pessoas, singulares que, ainda que de forma indireta ou através de terceiro, detêm a propriedade ou o controlo efetivo das entidades a ele sujeitas.

De acordo com a legislação relevante, as novas obrigações instituídas pelo RCBE são de cumprimento obrigatório para todas as entidades que exerçam atividade em Portugal, ou pratiquem atos ou negócios jurídicos em que necessitem de obter um número de identificação fiscal português (sejam elas sociedades comerciais, associações, cooperativas, representações de entidades não residentes ou *trusts*), com determinadas exceções previstas para empresas cotadas, ou do setor público, entre outras.

- **Obrigações declarativas**

Na perspetiva do contribuinte, este regime exige a submissão de uma declaração eletrónica que deverá conter diversas informações sobre a entidade, o beneficiário efetivo e o declarante (como, por exemplo, o nome do beneficiário efetivo, a morada, as participações detidas na empresa), as quais detalharemos mais aprofundadamente numa fase subsequente. A comunicação do RCBE terá de ser feita com a entrega das seguintes declarações:

- **Declaração de início** – Para as entidades já existentes a 1 de outubro de 2018, a primeira declaração de beneficiário efetivo deverá ser **submetida até 30 de abril 2019** (relativamente a entidades sujeitas a registo comercial).

Note-se que, às entidades constituídas após 1 de outubro 2018 a submissão desta declaração terá sido exigida no momento da constituição ou no prazo de 30 dias após esse momento (ou após a inscrição definitiva no Fichero Central de Pessoas Coletivas ou atribuição de NIF pela Autoridade Tributária e Aduaneira (“AT”).

Adicionalmente, cumpre referir que, sempre que se verifiquem alterações aos dados expostos na Declaração de início, deverá ser submetida uma **Declaração de alterações**, no prazo de 30 dias a contar do facto que a originou.

- **Declaração anual de confirmação** – Anualmente, em conjunto com a entrega da Informação Empresarial Simplificada (“IES”) (cujo prazo termina a 15 de julho), os contribuintes deverão também submeter uma declaração a confirmar os dados do beneficiário efetivo. Cumpre salientar que a confirmação anual da informação sobre o beneficiário efetivo é dispensada em 2019, pelo que a primeira confirmação a efetuar será em 2020, até dia 15 de julho.
- **Consequências do não cumprimento das obrigações declarativas**

Conforme previamente referido, a entrega das obrigações declarativas no âmbito do RCBE é obrigatória para todas as sociedades que exerçam atividade em Portugal (salvo algumas exceções). Neste contexto, a falta de entrega da Declaração, bem como do cumprimento das restantes obrigações, é punível com uma coima que poderá ascender a Euro 50.000.

Para além das coimas *supra* referidas, e sem prejuízo de outras proibições legalmente previstas, enquanto não se verificar o cumprimento das obrigações declarativas e de retificação previstas no presente regime, é vedado às respetivas entidades:

- Distribuir lucros do exercício ou fazer adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício;
- Celebrar contratos de fornecimentos, empreitadas de obras públicas ou aquisição de serviços e bens com o Estado, regiões autónomas, institutos públicos, autarquias locais e instituições particulares de solidariedade social maioritariamente financiadas pelo Orçamento do Estado, bem como renovar o prazo dos contratos já existentes;

- Concorrer à concessão de serviços públicos;
- Admitir à negociação em mercado regulamentado instrumentos financeiros representativos do seu capital social ou nele convertíveis;
- Lançar ofertas públicas de distribuição de quaisquer instrumentos financeiros por si emitidos;
- Beneficiar dos apoios de fundos europeus estruturais e de investimento e públicos;
- Intervir como parte em qualquer negócio que tenha por objeto a transmissão da propriedade, a título oneroso ou gratuito, ou a constituição, aquisição ou alienação de quaisquer outros direitos reais de gozo ou de garantia sobre quaisquer bens imóveis; e,
- Beneficiar da isenção, em sede de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (“IRC”), na distribuição de lucros e reservas a entidades não residentes, nos termos do artigo 14.º do Código do IRC.

Também as associações e as cooperativas estão obrigadas a proceder ao registo de beneficiário efectivo, considerando-se beneficiários efectivos os membros dos órgãos de direcção.

Deste modo, se ainda não procederam ao registo do beneficiário efectivo, o qual é obrigatório, deverão fazê-lo até ao final do corrente mês, sendo necessário, para identificar os beneficiários, os seguintes dados:

a) Quanto à entidade ou aos titulares de participações sociais que sejam pessoas coletivas:

i) O número de identificação de pessoa coletiva (NIPC) atribuído em Portugal pela autoridade competente e, tratando-se de entidade não residente, o NIF ou número equivalente emitido pela autoridade competente da jurisdição de residência, caso exista;

ii) A firma ou denominação;

iii) A natureza jurídica;

iv) A sede, incluindo a jurisdição de registo, no caso das entidades estrangeiras;

v) O código de atividade económica (CAE);

vi) O identificador único de entidades jurídicas (Legal Entity Identifier), quando aplicável; e

vii) O endereço eletrónico institucional.

b) Relativamente ao beneficiário efetivo e às pessoas singulares referidas nos n.os 1 e 2 do artigo anterior:

i) O nome completo;

ii) A data de nascimento;

iii) A naturalidade;

iv) A nacionalidade ou as nacionalidades;

v) A morada completa de residência permanente, incluindo o país;

vi) Os dados do documento de identificação;

vii) O NIF, quando aplicável, e, tratando-se de cidadão estrangeiro, o NIF emitido pelas autoridades competentes do Estado, ou dos Estados, da sua nacionalidade, ou número equivalente;

viii) O endereço eletrónico de contacto, quando exista.

Assim, para as entidades sujeitas a registo comercial, o registo tem que ser feito até 30 de Abril de 2019.

Já para as entidades não sujeitas a registo comercial, o registo deve ser efetuado entre 01 de Maio até 30 de Junho de 2019

